



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 500/2025

Garante o direito à matrícula e à permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas da Educação Básica situadas no município do Recife.

Art. 1º É garantido o direito à matrícula e à permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas da Educação Básica situadas no município do Recife.

Art. 2º Constituem práticas vedadas por esta Lei:

I - negar matrícula sob qualquer fundamento relacionado à:

- a) deficiência;
- b) condição de saúde; ou
- c) necessidade de apoio pedagógico;

II - condicionar a matrícula:

- a) ao pagamento de valores adicionais;
- b) à contratação de profissionais particulares; ou
- c) a qualquer outra exigência não prevista em lei;

III - adotar expedientes que dificultem ou retardem, de forma injustificada:

- a) o processo de matrícula; ou

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.  
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 7A18-C34E-87E9-5178



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

---

b) a frequência escolar;

IV - praticar atos de constrangimento, assédio ou discriminação em razão da:

a) deficiência; ou

b) condição do estudante; e

V - recusar ou criar dificuldades injustificadas para o acesso e a continuidade dos estudos.

Art. 3º A Instituição de Ensino que, de forma direta ou indireta, recusar matrícula ou impor dificuldades injustificadas será obrigada a:

I - receber e efetivar imediatamente a matrícula do aluno, salvo se comprovada inexistência de vaga, hipótese em que deverá apresentar justificativa formal e documentada à família e à Secretaria Municipal de Educação; e

II - adotar as medidas pedagógicas e de acessibilidade necessárias à inclusão do estudante, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição infratora a sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e ético-profissionais cabíveis.

§ 1º No caso das Instituições Privadas, as sanções serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon Recife), conforme sua respectiva competência, e consistirão em:

I - advertência formal; e

II - multa administrativa no valor de R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais) a R\$ 70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 7A18-C34E-87E9-5178



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

§ 2º As multas arrecadadas com base no inciso II do § 1º serão destinadas ao Fundo Municipal de Inclusão Escolar, voltado à:

- I - capacitação de profissionais da Educação;
- II - adaptação de Unidades Escolares; e
- III - realização de campanhas de conscientização sobre inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- I - procedimentos de fiscalização;
- II - aplicação de sanções; e
- III - critérios de acompanhamento pedagógico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Outubro de 2025.

LIANA CIRNE  
Vereadora - PT





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir, no âmbito do município do Recife, o respeito ao direito fundamental à Educação Inclusiva das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

Embora legislações federais, como a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), e a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), já prevejam o direito à matrícula sem discriminação, a realidade cotidiana demonstra que ainda são frequentes os relatos de recusa explícita ou imposição de barreiras injustificadas por parte de Instituições Escolares.

No Recife, a situação tem sido alvo de reclamações e denúncias, inclusive registradas pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon Recife), que já autuou Estabelecimentos de Ensino por descumprirem a legislação federal. Contudo, a inexistência de uma lei municipal com sanções próprias e mecanismos de fiscalização específicos dificulta a resposta imediata às famílias e o fortalecimento da Política de Inclusão Local.

Esta Proposição vem justamente preencher essa lacuna, estabelecendo a proibição expressa da recusa de matrícula ou da imposição de dificuldades injustificadas, a obrigatoriedade de apresentação de justificativa escrita em caso de inexistência de vaga, um regime de sanções municipais proporcionais, que inclui advertência, multa, suspensão de credenciamento e cassação em caso de descumprimento reiterado, a criação de um Fundo específico para reinvestir os valores das multas em capacitação e acessibilidade, e a obrigatoriedade de apresentação de um Plano Anual de Inclusão Escolar por cada Instituição.

Trata-se, portanto, de um Instrumento Legal necessário, que fortalece a rede de proteção à pessoa com deficiência e com TEA no Recife, assegura efetividade às Normas já existentes e coloca a cidade em posição de vanguarda na defesa da dignidade humana, da igualdade de oportunidades e da inclusão escolar.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 7A18-C34E-87E9-5178



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

---

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Outubro de 2025.

LIANA CIRNE  
Vereadora - PT

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.  
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 7A18-C34E-87E9-5178